

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Portaria n.º 32/2009 de 28 de Abril de 2009

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir colectivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes maior capacidade de intervenção, para que possam participar activamente na implementação e na aplicação das orientações estabelecidas no âmbito da política comum de pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades com os próprios profissionais do sector, que contribui indubitavelmente para uma adequada gestão e conservação dos recursos.

Considerando a importância de promover uma eficaz articulação para a resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada ilha da Região Autónoma dos Açores.

Considerando o Regulamento (CE) n.º 736/2008, de 22 de Julho, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na alínea e) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, publicado no n.º 18, da II Série do Jornal Oficial de 27 de Janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e Objecto

1.A presente portaria tem por objectivo criar na Região Autónoma dos Açores um sistema de incentivos destinado a apoiar as medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias.

2.Este sistema de incentivos, cujo período de vigência termina com a revogação do Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho, visa apoiar as seguintes acções:

- a)Reestruturação das associações ou organizações de produtores;
- b)Funcionamento das associações ou organizações de produtores;
- c)Realização de estudos e projectos que contribuam para uma melhoria do conhecimento científico das espécies existentes nos mares dos Açores ou que contribuam para uma melhor gestão e conservação dos recursos haliêuticos;
- d)Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- e)Intercâmbio de experiências e boas práticas entre os profissionais do sector e entre estes e os cientistas;
- f)Melhoria das competências profissionais;
- g)Investimentos em equipamentos e infra-estruturas de produção, transformação e comercialização;

h)Gestão e limpeza dos portos de pesca, desde que realizadas por associações ou organizações de produtores;

i)Gestão e manutenção dos equipamentos e infra-estruturas dos portos e núcleos de pesca, desde que realizadas por associações ou organizações de produtores;

j)Recolha e transporte de pescado;

k)Investimentos ou outras acções de interesse colectivo.

Artigo 2.º

Promotores

Podem apresentar candidaturas ao presente regime as seguintes entidades:

a) Organizações de produtores do sector das pescas;

b)Associações representativas da frota regional de pesca, bem como da área da transformação ou da comercialização de produtos da pesca;

c)Outras entidades colectivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas consideradas relevantes para o sector das pescas.

Artigo 3.º

Condições gerais de acesso

Podem apresentar candidaturas a este regime as entidades que reúnam as seguintes condições:

a)Estejam legalmente constituídas;

b)Possuam a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;

c)Disponham de contabilidade actualizada nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4.º

Despesas elegíveis

Para efeitos de concessão de apoio, são elegíveis as seguintes despesas:

a)Encargos com pessoal (remunerações certas, formação e encargos sociais), bem como, honorários por serviços e consultoria técnica;

b)Correspondência e telecomunicações;

c)Material necessário à execução do projecto;

d)Despesas com a deslocação de pessoal, nomeadamente, alugueres de viaturas de curta duração, transportes e estadias;

e)Seguros relativos a pessoal, edifícios administrativos e respectivos equipamentos;

f)Construção, aquisição ou locação de edifícios destinados ao funcionamento administrativo;

g)Aquisição ou locação de equipamentos necessários à execução do projecto;

h)Estudos de concepção, de diagnóstico, de acompanhamento e de avaliação;

i)Investimento corpóreo em equipamentos, incluindo informáticos;

j)Trabalhos de adaptação e outras melhorias das instalações e infra-estruturas;

k)Outras despesas necessárias à execução do projecto.

Artigo 5.º

Despesas não elegíveis

Não são consideradas para efeitos de concessão de apoios as seguintes despesas:

- a) Equipamentos adquiridos ou trabalhos realizados antes da apresentação do projecto;
- b) Aquisição de equipamentos e materiais em segunda mão;
- c) Aluguer de veículos de passageiros, com excepção das despesas previstas na alínea d) do número anterior;
- d) Aquisição de equipamentos e a realização de investimentos considerados dispensáveis para a realização do projecto;
- e) Aquisição de terrenos num montante superior a 10% das despesas totais elegíveis.

Artigo 6.º

Concessão dos Apoios

1. Os apoios previstos no presente regime são concedidos mediante portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas, tendo em conta as dotações disponíveis no Plano da Região e a avaliação das prioridades das acções a desenvolver.

2. Os apoios a conceder revestem a forma de subsídio a fundo perdido, calculado sobre o total das despesas elegíveis, devendo respeitar os limites da participação pública fixados Anexo II do Regulamento (CE) nº 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho.

3. O enquadramento nos grupos do anexo referido no número anterior terá em conta o grau de interesse colectivo e a participação financeira do beneficiário no projecto.

4. O apoio máximo anual a conceder a cada beneficiário, por cada acção referida nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º não poderá ultrapassar 50.000 €, com excepção das acções que forem promovidas por entidades que representam mais de 30% da frota regional de pesca, em que aquele limite será de 100.000 €.

5. A concessão dos apoios financeiros é formalizada mediante a celebração de um protocolo.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. Os interessados na obtenção dos apoios previstos na presente portaria, deverão apresentar um requerimento nesse sentido, do qual deverá constar uma descrição detalhada das actividades ou acções a desenvolver.

2. O requerimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sem o que não será aceite, dos seguintes documentos:

- a) Identificação da entidade que solicita o apoio;
- b) Custo total das actividades ou acções a desenvolver;
- c) Facturas proform ou orçamentos dos trabalhos a realizar ou equipamentos a adquirir contendo as suas principais características e o prazo de validade do preço;
- d) Documentos comprovativos das condições estabelecidas no artigo 3º.

3.Uma vez recebidos todos os documentos e informações, as candidaturas serão analisados no prazo de 30 dias e submetidas a despacho do membro do Governo Regional com competências na área das pescas.

4.A decisão sobre as candidaturas é comunicada por escrito ao promotor, remetendo o protocolo para assinatura ou informando o local onde o mesmo pode ser assinado.

Artigo 8.º

Acompanhamento

As entidades a quem sejam concedidos apoios no âmbito do presente regime deverão, após a realização das actividades ou acções a que os mesmos se destinem a apoiar, remeter relatório técnico-financeiro da sua execução ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de pescas.

Artigo 9.º

Fiscalização

O departamento do Governo Regional com competência em matéria de pescas poderá, sempre que julgo oportuno, fiscalizar as actividades ou acções desenvolvidas com o seu apoio, obrigando-se as entidades a quem os apoios sejam concedidos a facultar toda a informação que lhe seja solicitada.

Artigo 10.º

Incumprimento

1. Nos casos em que se tenha verificado a libertação de subsídios e o incumprimento dos projectos por parte dos beneficiários, deverão os mesmos repor nos cofres da Região a parte do subsídio não aplicado, acrescida de juros legais, nos termos da legislação em vigor.

2. A entrega destas verbas deverá efectuar se num prazo máximo de quinze dias úteis após a notificação do beneficiário explicitando a quantia a devolver.

3. A não reposição deste montante no prazo indicado implicará o envio do processo à repartição de finanças correspondente ao domicílio do beneficiário para efeitos de execução.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 24 de Abril de 2009.

O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.